

COMMODIDADES QUE O MARECHAL DE CAMPO GRADUADO, LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA PINTO DA FRANÇA OFFERECE PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA FEIRA NAS TERRAS DO SEU ENGENHO DENOMINADO DE ARAMARI, E A QUE SE REFERE O DECRETO ACIMA.

1.^º Para se estabelecer uma Feira no quarto dia de cada semana, ou quando este seja dia santo de guarda, no proximo e imediato, se demarcará nas terras do engenho de Aramari um terreno proprio e suficiente para os concurrentes fazerem os seus negocios de compra, permutação de gado vaccum e cavallar, fructos e outras mercadorias permittidas e necessarias aos lavradores, criadores e povos circumvisinhos, tendo os vendedores as necessarias licenças.

2.^º Levantar-se-hão ranchos de casas commodas, segundo o estado do paiz, para aquelles que não quizerem levantar barracas, ou tendas portateis, o que será livre a qualquer; nem haverá coacção ou onus, que não seja o de se prestar um reconhecimento ou aluguel de convenção, diario, mensal ou annual, conforme a cada um convier, sendo regulado o das barracas e tendas portateis pelas dimensões que elles occuparem.

3.^º Não pagaráo cousa alguma por algum titulo ou intelligencia extensiva os vendedores que não se utilisarem das commodidades offerecidas no segundo artigo.

4.^º Haverá curraes, conforme a exigencia do maior ou menor concurso de boiadas e cavallarias que entrarem na Feira, para os serviços dos engenhos do Reconcavo e consummo das Villas e Cidades; serão cercados e fechados com porteiras, estarão em boa guarda, e reparados em bom estado, para commodidade dos comboeiros e introductores. Além delles haverá tambem pastos cercados com estacas de duas travessas, conforme o uso dos engenhos, com sufficiencia para se soltar o gado á imitação dos da Feira de Capuame da administração da Camara da Bahia no Termo da mesma Cidade.

5.^º Pela guarda dos curraes fechados, e a titulo de indemnização das despezas que exige a sua manutenção e reparo, se

prestará por cada cabeça de gado a modica quantia de 40 réis por dia e noite.

6.^º Pelo que respeita á largueza de pasto cercado, e não fechado em guarda, nada pagarão os introductores por cabeça no dia da feira e no seguinte, mas logo que, passadas 24 horas não retirarem os gados, querendo conserval-os no dito pasto por mais tempo, pagarão 20 réis por cabeça por dia e noite que não fôr de mercado, ou 200 réis por cabeça sem limitação de tempo: bem entendido que estes serão vaquejados e guardados pelos seus donos ou tangedores, nem por elles fica responsavel o proprietario do engenho, como se obriga pelos que entrarem em curraes fechados com porteiras, de cuja guarda sómente se encarrega.

7.^º Para maior commodidade e sortimento dos feirantes, se estabelecerão armazens de molhados ou vendas providas de generos e fructos proprios da lavra da fazenda de que se trata; semelhantes armazens, ou vendas, sendo collocadas dentro dos limites da mesma fazenda, serão munidas das competentes licenças das autoridades economicas e dos contratadores reaes, passadas nos termos das que se concedem aos proprietarios que vendem nos seus engenhos, gozando os generos e fructos sobreditos que nelles se venderem, da mesma franqueza que gozam os vendidos na casa e officinas do engenho.

8.^º Para promover e facilitar a concurrencia para a Feira se obriga o proprietario a abrir, dentro das larguezas e limites da sua fazenda picadas commodas que sangrem e busquem a estrada publica e unica dos sertões de cima, que atalhem e dêm melhor transito no tempo de inverno e enchentes do rio Pojuca, que por muitas vezes se torna impraticavel, e até mesmo a pôr jangadas ou transporte commodo para quem delle se quizer livramente aproveitar, pelo preço modico que pagam no porto da Pojuca, Rio Joannes e outros que nelle desaguam desde Rio Real.

9.^º Attendendo aos extravios que costumam praticar alguns introductores de gado, introduzindo no Reconcavo bois para se talharem á formiga (segundo a phrase daquelle paiz) fraudando os direitos impostos na carne em verde cortada, ou na rez em pé, por mais vigilancia que haja; se offerece a dar a estes gados, em qualquer dia da semana, pasto gratuito por tempo de 24 horas, sendo todos obrigados a entrar pela Feira, como o meio mais proprio para se evitarem os descaminhos, e poderem os contratadores fiscalizar exactamente a arrecadação.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1819.— *Thomas Antonio de Villanova Portugal.*

